



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº023/2024

15/03/2024 HORA 15:13

PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 006/2024

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	15/03/24	Ass. Admin		13			
2	18/03/24	Ass. Camara		14			
3	19/03/24	Ass. no Expediente		15			
4	25/03/24	Pr. Com. Antiga		16			
5	25/03/24	Pr. Com. Brejo Santo		17			
6	25/03/24	Pr. Com. Tobias		18			
7	27/03/24	Autogen. de Lei		19			
8	28/03/24	Publicação		20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

OFICIO Nº 28, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Ilustríssimo, Sr. Presidente,

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 19 / 03 / 24

1º Secretário



APROVADO
(1º VOTAÇÃO)

EM: 26 / 03 / 24

Presidente

O MUNICIPIO DE GOIOXIM, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA DA SILVA**, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa, conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o regime de urgência previsto no Regimento, de modo que sejam discutidos e apreciados em única sessão tal qual dispõe o regimento interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Sem mais para o momento, manifesto protesto da mais elevada estima, distinta consideração e apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 15 de março de 2024.

MARI
TEREZINHA DA
SILVA:
81441878904
MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA:81441878904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC: Certisign Multipla, OU=Assinatura Tipo A3, OU=(em branco), CN=MARI TEREZINHA DA SILVA:81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Data: 2024.03.15 15:02:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

APROVADO
(2º VOTAÇÃO)

EM: 26 / 03 / 24

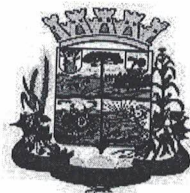
Presidente

A sua Senhoria, o Ilustríssimo Sr.
Denilson Ferreira Ramos
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO
(3º VOTAÇÃO)

EM: 26 / 03 / 24

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 06/2024

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a lei 769/2022, com a finalidade de determinar órgão gestor pelo FMSB do município de Goioxim.

Esta alteração se faz necessária para que se possa ser dada sequência na abertura do CNPJ e da conta corrente específica do fundo, conforme orientação da Cartilha de Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental da AGEPAR. Para habilitar o município a receber os valores um dos documentos obrigatórios é a indicação do órgão de gestão administrativa do fundo.

O Poder Executivo, procederá na adequação da Lei de Instituição do Fundo de Saneamento Básico ao que contempla as Leis e Decretos Federais, o Poder Público terá, através do Fundo, condições de executar ações diretas e/ou complementares às estabelecidas nos contratos de programa, bem como às necessárias ao restabelecimento das condições estruturais pós-intervenção de obras relacionadas ao saneamento básico, que compreende: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Com isso, poderemos atingir melhores índices de qualidade de vida, contribuindo para a melhora da saúde pública, para a qualidade das obras e serviços relacionados ao saneamento básico e, ainda, contribuindo para a preservação e proteção ambiental.

É inquestionável que o maior patrimônio deixado às gerações futuras é o meio ambiente estruturado e equilibrado.

Este também deve ser o objetivo buscado pelo Poder Público, o que somente se viabilizará com recursos financeiros específicos para este fim.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 15 de março de 2024.

**MARI TEREZINHA
DA SILVA:**

81441878904

MARI TEREZINHA DA SILVA

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA 81441878904
CPF: 01564206000175, CNPJ/CNPIS: 01564206000175, CNPJ/CNPIS: 01564206000175, CNPJ/CNPIS: 01564206000175
Tipo: A3 - DU (em branco), CNPJ/MARI TEREZINHA DA SILVA
81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Data: 2024.03.15 15:02:24-03007
Formato: PDF Reader Versão: 11.2.1

PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM

GABINETE DA PREFEITA - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR. fone/fax (042) 3656-1002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 06/2024

Súmula: Altera a lei nº 769/2022, dando outras providências.

Eu, Mari Terezinha da Silva, prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 2º da lei municipal nº 769/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica determinado como órgão gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Goioxim – FMSB a Secretária Municipal de Projetos, Indústria e Comércio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, de 15 de março de 2024.

**MARI
TEREZINHA
DA SILVA:
81441878904**

Mari Terezinha da Silva

Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARI
TEREZINHA DA SILVA:81441878904
DN: C=BR, O=(CP-Brasil), OU=Certificado
Digital, OU=01554285000175, OU=AC
Certisign Multipla, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=(em branco), CN=MARI TEREZINHA
DA SILVA:81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Data: 2024.03.15 15:02:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

GABINETE DA PREFEITA - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANA

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM – PR. fone/fax (042) 3656-1002.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 006/2024

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera a lei 769/2022, dando outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico à procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, sobre o projeto de Lei n.º 769/2022, de autoria do Executivo Municipal que tem por finalidade determinar o órgão gestor pelo Fundo Municipal de saneamento básico.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O projeto de lei em questão é claro quanto ao acima explanado, pois se trata de assunto de interesse local, pois visa determinar o órgão de gestão para o

10/04/24



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



efetivo funcionamento do Fundo Municipal de saneamento básico, que é um serviço público fundamental de promoção a saúde da população.

Insta mencionar que o projeto em questão versa ainda sobre matéria de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme prevê o artigo 23 inciso IX da Constituição Federal como segue:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

*IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de **saneamento básico**;*

Assim sendo resta clara a competência do município para gerir juntamente com a União e Estados a política de saneamento básico.

Quanto a necessidade da instituição de um órgão de gestão para o Fundo Municipal de Saneamento Básico, é o que determina a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (Agepar) conforme Resolução 34/2023:

Art. 2º O repasse aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental poderá incidir na tarifa aplicada aos serviços de saneamento básico disponibilizados, quando atendidos por prestador regulado pela Agepar, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos pelos municípios:

V - possuir órgão de gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental

Sendo requisito obrigatório a indicação para a efetiva habilitação conforme artigo 9º da mesma resolução:

Daiane



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 9º Os valores repassados para os Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental somente serão passíveis de incorporação às tarifas, após a análise e conclusão do processo de habilitação pela Agepar, por meio de Resolução específica.

§ 1º O processo de habilitação será analisado pela Coordenadoria de Saneamento Básico da Diretoria de Regulação Econômica e pela Coordenadoria de Normatização Regulatória da Diretoria de Normas e Regulamentação da Agepar, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

V - indicação do órgão de gestão administrativa, previsto no inciso V do art. 2º desta Resolução.

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões de Constituição Justiça e Redação, de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas, de Educação, Saúde e Assistência Social e Comissão de Obras e Serviços Públicos, agricultura, Indústria e Comércio, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme prevê o regimento interno municipal.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto do ponto de vista de competência, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a procuradoria jurídica exara parecer **favorável** s.m.j.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 18 de março de 2024

Danyelly Staine
Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER N° 009/2024

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 006/2024

Altera a Lei n°769/2022, dando outras providências.

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo n° 006/2024, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação.

Assim sendo, não vislumbramos óbices, devendo ser encaminhado o referido projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que haja a análise do mérito.

É o parecer.

Goioxim, 25 de março de 2024.


ELSON LUIZ GUTERVIL
PRESIDENTE

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
RELATOR


VALMIR PEDROSO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 009/2024

DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 006/2024

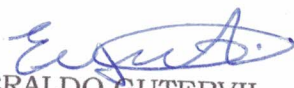
Altera a Lei nº 769/2022, dando outras providências.

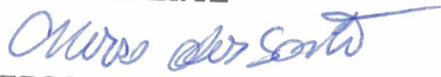
Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 006/2024, sob os aspectos econômicos e financeiros.

A matéria do presente projeto, está dentro dos parâmetros financeiros do município, e, diante disso, esta comissão opina, favoravelmente pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Executivo nº 006/2024 ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, em 25 de março de 2024.


EVERALDO GUTERVIL
PRESIDENTE


NERSO DOS SANTOS
RELATOR

ROBERTO VIEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 001/2024

DE: COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 006/2024

Altera a Lei nº 769/2022, dando outras providências.

Em atenção ao Artigo 63 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 006/2024 sob os aspectos relacionados ao âmbito de obras, serviços públicos, agricultura, indústria e comércio.

Assim sendo, não vislumbramos óbices para o encaminhamento deste ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, 25 de março de 2024.

Rubens Ferreira
RUBES FERREIRA
PRESIDENTE

Olino Soares dos Santos
OLINO SOARES DOS SANTOS
RELATOR

Nerso dos Santos
NERSO DOS SANTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 001/2024

**DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 006/2024

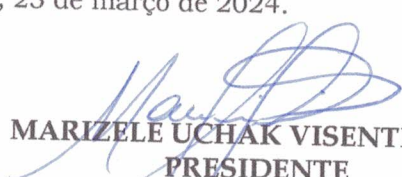
Altera a Lei nº 769/2022, dando outras providências.

Em atenção ao Artigo 63 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 006/2024, sob os aspectos relacionados ao âmbito da educação, saúde e assistência social.

Assim sendo, opina favorável ao projeto de lei em análise, não vislumbramos outros óbices para o encaminhamento deste ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, 25 de março de 2024.


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE


OLINO SOARES DOS SANTOS
RELATOR


ELSON LUIZ GUTERVIL
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 023/2024 - PCMG

Goioxim, 27 de março de 2024

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei números:

- 009/2024, referente ao Projeto de Lei nº 005/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 15 de março do corrente ano;
- 010/2024, referente ao Projeto de Lei nº 006/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 15 de março do corrente ano;
- 011/2024, referente ao Projeto de Lei nº 007/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 18 de março do corrente ano;
- 012/2024, referente ao Projeto de Lei nº 008/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 18 de março do corrente ano;
- 013/2024, referente ao Projeto de Lei nº 009/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 18 de março do corrente ano;
- 014/2024, referente ao Projeto de Lei nº 010/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 18 de março do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

DENILSON FERREIRA Assinado de forma digital por
DENILSON FERREIRA
RAMOS:00883359928
Dados: 2024.03.27 15:15:07 -0300

Denilson Ferreira Ramos
Presidente

Exma. Sr.
Mari Terezinha da Silva
Prefeita Municipal
Goioxim – Paraná

Recebido 27/03/24
Torrinha



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/2024

Altera a lei nº 769/2022, dando outras providências.

Eu, Mari Terezinha da Silva, prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da lei municipal nº 769/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica determinado como órgão gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Goioxim – FMSB a Secretária Municipal de Projetos, Indústria e Comércio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de março de 2024.

DENILSON FERREIRA RAMOS:00883359928
Assinado de forma digital por DENILSON FERREIRA RAMOS:00883359928
Dados: 2024.03.27 13:33:23 -03'00'

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente do Legislativo Municipal

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 848/2024

Dispõe sobre concessão de gratificação de produtividade (GP) para motoristas do transporte escolar, dando outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação de produtividade (GP), a que se refere o inciso I do artigo 1º e o parágrafo 1º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 526/2017, e prevista no artigo 48 da Lei Municipal nº 326/2009, fica regulamentada de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º - A gratificação de produtividade, será concedida aos servidores ocupantes do seguinte cargo:

I - Motorista do transporte escolar, regularmente designados para ocupar suas funções na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 3º A gratificação de que trata este decreto, deverá obedecer ao critério de atribuição de percentuais, variável de 5% a 15% (cinco a quinze por cento) sobre o valor correspondente a remuneração base do cargo, aos servidores, elencados no art. 2º desta Lei, que estejam no efetivo exercício da função, levando-se em conta a atuação pessoal do servidor, com a observância dos parâmetros seguintes:

I - 5% (cinco por cento) para FREQUÊNCIA E PONTUALIDADE, são Indicadores de verificação diária e que se anulam:

- a) Pela falta de assiduidade ao trabalho, ou não atendimento às convocações para a prestação eventual de serviço extraordinário e plantões;
- b) Pelo descumprimento da jornada diária (entrada e saída) e semanal de trabalho.

II - 5% (cinco por cento) para ZELO com o VEÍCULO, EQUIPAMENTOS e ACESSÓRIOS, compreendendo:

- a) Economia de combustível, conservação e manutenção dos bens;
- b) Inocorrência de danos à Prefeitura Municipal de Goioxim ou a terceiros;
- c) Preenchimento correto no diário de bordo das Rotinas iniciais e finais da jornada de trabalho para que o veículo e os acessórios estejam em condições normais de tráfego ou uso;
- d) Desempenho pessoal dos encargos que lhe competirem ou lhe forem cometidos;
- e) Observância das leis do trânsito, requisitos de habilitação profissional e período de manutenção obrigatória;
- f) Boa aparência e a apresentação no serviço;

III - 5% (cinco por cento) para EFICIÊNCIA, caracterizada pela LIDERANÇA, CUMPRIMENTOS DOS DEVERES FUNCIONAIS e:

- a) Realização das atividades com presteza, perfeição e rendimento;
- b) Coordenação e ajustamento dos desempenhos individuais aos objetivos genéricos da Prefeitura Municipal de Goioxim;
- c) Ausência de fundamentadas reclamações internas ou externas;
- d) Comunicação imediata das anormalidades havidas;
- e) Uso dos equipamentos de proteção e segurança de trabalho, por si comandados;
- f) Que durante os intervalos dos períodos de aulas os veículos permaneçam nos locais públicos, pré definido pelo Chefe imediato.

Art. 4º O valor da gratificação de produtividade de um mês será apurado no mês seguinte, para pagamento do imediatamente posterior, pelo Chefe imediato que deverá encaminhar o Relatório Mensal de Produtividade Individual para o Departamento de Recursos Humanos, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 5º A Gratificação ora regulamentada tem por objeto a busca permanente de dedicação, capacitação, empenho, produtividade e eficiência dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista e regularmente designados para o transporte escolar.

Art. 6º A Gratificação regulamentada por esta Lei não será concedida a servidores no gozo das férias ou licenciados do exercício do cargo.

Art. 7º A Gratificação de Produtividade é acumulável com quaisquer outras vantagens pecuniárias atribuídas ao servidor, vedado a acumulação com a remuneração de cargo em comissão.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de março de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:3C5D111C

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 849/2024

Altera a lei nº 769/2022, dando outras providências

Eu, Mari Terezinha da Silva, prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da lei municipal nº 769/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica determinado como órgão gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Goioxim – FMSB a Secretária Municipal de Projetos, Indústria e Comércio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de março de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:F8F9A487

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 850/2024

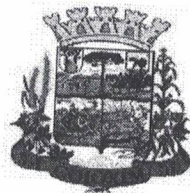
AMPLIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA DA SILVA**, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Altera no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, estabelecido no Anexo I – Estrutura de cargos, da Lei Municipal nº. 326/2009 para fim de incluir no quadro de servidores efetivos municipais as vagas a seguir caracterizadas:

Cargo	Classe	Vagas	Carga Horaria	Nível
Gari de Rua	Única	2	40hrs	A
Motorista	Única	5	40hrs	H

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 849/2024

Altera a lei n° 769/2022, dando outras providências

Eu, Mari Terezinha da Silva, prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da lei municipal n° 769/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica determinado como órgão gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Goioxim - FMSB a Secretária Municipal de Projetos, Indústria e Comércio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de março de

2024.

MARI TEREZINHA

DA SILVA:

81441878904

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA:81441878904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=01564286000175, OU=AC Goioxim Multiplo, OU=Assinatura Tipo A3, OU=(sem branco), CN=MARI TEREZINHA DA SILVA:81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
f.eccptz@go: 1234567890
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Publicado

Diário Oficial dos Municípios - AMP

Data: 28/03/2024 Fls: 156.

Ed. 2991.